

Trabalho de Conclusão de Curso (2024)

O PERFIL DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS 10 CIDADES MAIS POPULOSAS DO RIO GRANDE DO NORTE.

Jefferson Mateus De Araújo Noronha¹, Antonio Erivando Xavier Júnior²

RESUMO

Neste trabalho a análise dos processos de compras e contratações públicas, realizadas pelas Câmaras Municipais dos Estado do Rio Grande do Norte, focou nas modalidades de pregão, dispensa de licitação e inexigibilidade. O objetivo, portanto, consiste em analisar a utilização destas modalidades nas câmaras das cidades mais populosas do estado, identificar aquelas que mais são utilizadas e os valores médios de cada modalidade, para obter o padrão dos processos realizados. Justifica-se o presente trabalho, dada a importância da transparência e eficiência do processo de compra de bens e serviços públicos, bem como da compreensão sobre o perfil dos processos utilizados por cada Câmara Municipal. Em termos metodológicos, baseamos nossa pesquisa em pesquisa documental, que analisa de maneira quantitativa e qualitativa os dados disponíveis sobre a utilização de cada modalidade nos municípios envolvidos. Ao final da pesquisa, as conclusões apresentaram que cerca de 90% dos processos realizados foram de contratação direta sem licitação, porém com baixa média de valor, tendo a modalidade de licitação pregão se destacando como o procedimento de valores médios mais elevados. A adesão a ata de registro de preços, neste sentido, é pouco utilizada, e, de fato, é uma ação mais rara entre as câmaras analisadas.

Palavras-chave: Licitações públicas. Câmaras Municipais. Pregão. Dispensa de licitação. Inexigibilidade.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar o perfil das licitações realizadas pelas câmaras municipais das 10 cidades mais populosas do Rio Grande do Norte, buscando obter o padrão dos processos divididos por suas modalidades e valores médios. A análise dessas licitações é de extrema importância para verificar a transparência, eficiência e impacto das mesmas nas políticas públicas locais, fornecendo subsídios para possíveis ações de melhoria dos processos.

Ao contrário das entidades jurídicas de direito privado, que podem realizar suas compras e contratações de forma direta e simplificada, sem a necessidade de cumprir certos procedimentos legais e burocráticos na escolha do fornecedor, a administração pública é obrigada por lei a realizar licitações. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União é obrigada a realizar licitações para contratações de obras, serviços, compras e alienações, com exceção nos casos previstos em lei em que a licitação é dispensável ou inexigível. Ainda de acordo com esse dispositivo, a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

¹ Bacharelado em Ciências Contábeis.

² Professor Adjunto IV na UFRSA. Doutor em Administração na PUC/PR.

Ou seja, quando surge a necessidade de realizar compras ou contratações de serviços, é necessário promover uma série de procedimentos previstos para formalizar a legalidade da despesa. O conceito de licitação pode ser definido como: “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse” (Meirelles, p.27, 2007).

Para que o ente prossiga com a realização da despesa, será necessário a escolha da modalidade licitatória a ser seguida, para conduzir o procedimento na forma especificada pela lei, conforme o objetivo da contratação. A não observância dos princípios aplicáveis à licitação pública, qualquer que seja a modalidade, constitui infração ao ordenamento jurídico vigente, podendo o infrator ser responsabilizado pelo seu ato (WAHLBRINCK, 2006). Sendo assim, é de grande relevância o conhecimento de cada modalidade licitatória, para a correta observância dos princípios jurídicos.

Na busca de apresentar a gestão dos recursos do poder legislativo municipal em âmbito estadual, considerando a amostra dos 10 municípios mais populosos do estado, a presente pesquisa tem elencado principais pontos a serem examinados para a conclusão de tais concepções. Sendo assim, a pesquisa analisa a quantidade de processos realizados pelos órgãos legislativos, bem como as modalidades licitatórias escolhidas e os valores licitados. Visando construir uma análise dinâmica, fornecendo informações transparentes ao público interessado.

Considerando o que foi apresentado, a abordagem deste estudo consiste em responder à seguinte questão: Qual o perfil das Licitações realizadas pelas Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de 2023? Através dessa prerrogativa, a pesquisa tem como objetivo analisar o padrão de contratações públicas realizadas pelas Casas Legislativas Municipais do Estado do Rio Grande do Norte com base nas informações do ano de 2023, em uma amostra de 10 municípios, sendo escolhido os mais populosos do estado.

A pesquisa é justificada por dois pontos principais. O primeiro é sobre como a pesquisa ajudará a área acadêmica a aprender mais sobre a gestão pública nas câmaras legislativas municipais e como essas contratações afetam a eficácia do trabalho parlamentar. Por outro lado, a pesquisa pode ajudar a fiscalizar as contratações das câmaras, evitando o favorecimento político e outras irregularidades que possam prejudicar o interesse público. Portanto este estudo é relevante, tanto para a academia quanto para a sociedade, tendo em vista que pode melhorar significativamente a compreensão de como o poder público legislativo municipal é administrado.

O trabalho de Fernandes (2015) é muito relevante, pois complementa e contrasta com a análise do presente trabalho, pois ele foca em municípios menores e evidencia que, quando se trata de licitações realizadas pelas prefeituras, a modalidade “pregão presencial” do tipo “menor preço” é amplamente utilizada para atender a uma demanda diversificada e estimular a economia local, já as câmaras municipais analisadas neste trabalho priorizam a dispensa de licitação, tipo de processo mais utilizado para atender as suas demandas de automanutenção e as contratações de baixo valor.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O perfil das licitações realizadas pelas Câmaras Municipais das 10 cidades mais populosas do Rio Grande do Norte é um tema relevante. Serão apresentadas algumas referências teóricas que podem ser essenciais para a compreensão do assunto para abordar essa questão de forma mais aprofundada na presente pesquisa.

2.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração pública é o conjunto de atividades e organizações que visam à gestão dos interesses coletivos e à promoção do bem-estar social por parte do Estado. Segundo o

jurista MEIRELLES (2009, p. 65), a administração pública é "o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral [...]".

De acordo com Di Pietro (2017), a administração pública é dividida em direta e indireta. A administração direta é composta pelos órgãos integrantes da estrutura do governo, como ministérios, secretarias e autarquias. Já a administração indireta é composta pelas entidades criadas pelo Estado com personalidade jurídica própria, como empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Outro importante conceito de administração pública é o princípio da legalidade, que determina que a administração pública deve agir sempre de acordo com as leis e normas estabelecidas, buscando atender ao interesse público. Esse princípio é destacado por diversos autores, como Carvalho Filho (2018).

Segundo Carvalho (2020), a Administração Pública tem a importante responsabilidade de manter o equilíbrio social e gerenciar a máquina pública, o que torna a escolha das pessoas a serem contratadas uma tarefa árdua e complexa. Por essa razão, a lei não deve deixar a critério do administrador a liberdade de escolher pessoas para contratação, uma vez que isso poderia resultar em escolhas impróprias e escusas, que não atendem ao interesse coletivo.

A licitação é um procedimento obrigatório para as contratações realizadas pelo Estado, uma vez que tem como objetivo garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser realizada de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a licitação tem como objetivo promover a concorrência entre os licitantes e assegurar a transparência na contratação de bens e serviços pelo Estado (JUSTEN 2016; MEIRELLES e SOARES 2019).

No livro "Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada", os autores OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (2021), destacam que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 trouxe um conceito mais abrangente de licitação, que não se limita apenas à seleção da proposta mais vantajosa, mas também engloba todo o processo de contratação, desde a elaboração do edital até a execução do contrato, com a observância dos princípios e normas aplicáveis de forma eficiente, econômica e sustentável.

A licitação é um processo administrativo cujo objetivo é a contratação de diversos objetos de forma vantajosa para a administração pública, seguindo os princípios da economicidade e da eficiência. Para garantir uma competição justa e a vantagem competitiva de preços, é necessário observar os princípios da isonomia e da competitividade, evitando benefícios exclusivos para determinados licitantes (Cretella Jr, 2006).

A competição justa entre os licitantes é fundamental para garantir a efetividade e transparência do processo e o melhor resultado para a administração pública (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

A licitação é um processo administrativo essencial para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, além de evitar escolhas impróprias e desvirtuadas do interesse coletivo (JUSTEN, 2011).

De acordo com o Artigo 28 da NLLC nº 14.133/2021, a Administração Pública deve utilizar cinco modalidades de licitação para a contratação de bens, serviços, obras e alienações: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo, a Administração Pública pode ainda utilizar procedimentos auxiliares previstos no Artigo 78 da mesma lei sendo estes apresentados como credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral. Além das modalidades de licitação estabelecidas no Artigo 28 da NLLC, a legislação também prevê a possibilidade de contratação direta por meio dos processos de dispensa ou inexigibilidade, conforme os Artigos 72, 74 e 75 (BRASIL, 2021).

É importante destacar que, mesmo nas situações em que se recorre à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, a Administração Pública ainda deve formalizar um procedimento administrativo de contratação. Embora a licitação em si não ocorra, é necessário que a Administração instaure um processo interno para a contratação, onde avaliará, de acordo com as circunstâncias específicas, a viabilidade de optar pela dispensa ou pela inexigibilidade,

garantindo assim a devida formalidade e transparência nas contratações (VERRI JR; TAVOLARO e WAMBIER, 2002).

2.2. OBRIGAÇÃO DE LICITAR

A obrigação de licitar é um dos princípios fundamentais que regem as contratações públicas no Brasil, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Segundo o artigo 37, inciso XXI, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Ou seja, em geral, as contratações públicas devem ser realizadas por meio de um processo licitatório. No entanto, "ressalvados os casos especificados na legislação", é permitida a contratação direta, conforme previsto tanto na NLLC 14.133/21, nos arts 72 a 75, quanto na Lei 8.666/93, que definem as modalidades para a contratação direta como dispensa e inexigibilidade de licitação.

O autor Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", destaca que a obrigatoriedade da licitação é um importante mecanismo para garantir a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas, evitando possíveis desvios de finalidade e favorecimentos indevidos.

A Administração Pública, nesse sentido, é responsável pelo gerenciamento dos recursos públicos, incluindo a gestão de pessoas. Com isso, é importante compreender as normas e regulamentos que orientam a contratação de servidores públicos e de funcionários comissionados, pois a lei existe para servir como guia à esse grupo que administra os recursos públicos. Assim afirma CARVALHO (2020):

Segundo Matheus Carvalho, o processo licitatório é fundamental para que a Administração Pública opere de maneira justa e transparente, evitando escolhas arbitrárias ou motivadas por interesses pessoais que poderiam prejudicar o bem coletivo. Ele destaca que a exigência da licitação visa contornar esses riscos, permitindo que várias pessoas concorram em igualdade de condições, o que possibilita à Administração escolher a proposta mais vantajosa, promovendo o desenvolvimento nacional. A licitação é, portanto, um procedimento administrativo composto por uma série de atos legalmente distribuídos, culminando na celebração de contratos públicos (CARVALHO, 2015).

Dessa forma, convém destacar que os entes públicos devem observar os princípios da Administração Pública, presentes de forma expressa no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso das câmaras municipais não é diferente, pois quando realizam a função de licitar obrigatoriamente devem seguir as regras pré-estabelecidas a todos os entes públicos.

2.3. PESQUISAS ANTERIORES

O estudo desenvolvido por Fernandes (2015), busca analisar o processo de licitação e suas modalidades nos municípios potiguares de Acari, Caicó, São José do Seridó e São João do Sabugi no ano de 2014, com foco em identificar o perfil do procedimento realizado nessas administrações públicas em estudo, observando as áreas mais utilizadas dentro no município e fazendo uma análise em relação às potencialidades e limites para as práticas licitatórias estudadas. Os resultados obtidos demonstraram que, de modo geral, a modalidade "pregão presencial" do tipo "menor preço" é a mais utilizada pelos municípios. Um aspecto positivo dessa abordagem é que ela estimula as empresas locais devido à sua proximidade. No entanto, é importante estar atento a possíveis irregularidades, como o favorecimento indevido de determinadas empresas. A pesquisa conclui que a adoção de procedimentos licitatórios por parte dos gestores públicos impacta as finanças municipais, permitindo identificar onde os recursos estão sendo aplicados. Essa transparência pode ser verificada por meio dos portais de transparência nos sites governamentais, onde qualquer cidadão tem o direito de saber como os impostos estão sendo utilizados em seu município. Entretanto,

ainda existem desafios a serem enfrentados. Muitos municípios apresentam dificuldades na otimização de diversas áreas, o que pode ser atribuído a fatores estruturais, como a qualificação das equipes técnicas e o uso de ferramentas adequadas para a gestão de compras e contratos, entre outros.

Sob o título “O PERFIL DAS LICITAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DOS ESTADOS BRASILEIROS: UM OLHAR SOB AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS”, os autores GONÇALVES, Dirson Reis; COSTA, Renato Machado da (2018), apresentaram o seu estudo com base em dados coletados do Portal de Compras do Governo Federal. Na pesquisa desenvolvida pelos autores, foi exposto que as instituições públicas desempenham um papel crucial no estímulo de práticas mais ecologicamente sustentáveis no processo licitatório, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes das contratações administrativas. Identificou-se também as regiões e estados do país que mais contribuíram para a política de compras públicas sustentáveis.

Já o autor VALENTE, Daysson Rogério Ferreira, realizou seu estudo sobre “O PERFIL DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ”, através da coleta de dados foi realizada no site da Câmara de Fortaleza. O autor declara que, segundo os resultados da pesquisa, as dispensas de licitação foram as mais frequentes, enquanto as licitações do tipo Concorrência se destacaram pelo maior valor médio orçado, valor médio contratado, valor total orçado e valor total contratado.

O Artigo Científico elaborado pelos autores CASTRO, Jefferson Kennedy Coelho; REZENDE, Vânia Aparecida, com o título “CONTRATOS E LICITAÇÕES: UM ESTUDO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONGONHAS-MG”, com objetivo de analisar os contratos e licitações da Câmara Municipal de Congonhas, em Minas Gerais, nos anos de 2017 e 2018. Em sua pesquisa, os autores enfatizaram que o processo de compras e licitações é executado de maneira regular, porém enfrenta desafios significativos, especialmente durante as fases de cotação e recebimento. Além disso, foi identificada uma falta de planejamento por parte da administração, que necessita alinhar previamente as necessidades com o orçamento e as finanças da Câmara Municipal.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como finalidade a realização de um estudo com o objetivo de analisar o perfil das contratações realizadas pelas Câmaras legislativas das cidades mais populosas do Rio Grande Do Norte.

A pesquisa é classificada como descritiva, através do levantamento e técnicas de análise de dados, pois tem como objetivo descrever as características do objeto em estudo. Gil (1999) explica que o objetivo das pesquisas descritivas é, essencialmente, entender e descrever as características de uma população ou fenômeno específico, além de explorar como diferentes variáveis se relacionam. Neste caso, foi feito o levantamento da quantidade de processos de compra e contratação realizada por cada ente, bem como a divisão por modalidade, buscando a identificação de padrões, relações e correlações entre variáveis.

E por fim, trata-se de método que, de acordo com Knechtel (2014), são obtidos por meio da observação de diversos elementos variáveis em contextos específicos, como grupos sociais ou comunidades. No caso estudado, há a análise dos dados para identificar padrões e práticas em termos de transparência e eficiência – através da seleção das Câmaras Legislativas das cidades mais populosas do RN, segundo Censo 2022, começando pela capital do Estado a cidade de Natal com cerca de 751.300 habitantes, e as demais cidades como Mossoró com 264.577, Parnamirim 252.716, São Gonçalo do Amarante 115.838, Macaíba 82.212, Ceará-Mirim 79.115, Extremoz 61.571, Caicó 61.146, Assú 56.502 e São José de Mipibu com 47.286 habitantes – para que se chegue a uma conclusão.

Esse tipo de pesquisa é amplamente aplicável em áreas como a econômica, social, política, administrativa, mercadológica e de comunicação. Trata-se de uma abordagem empírico-descritiva. No campo da educação e das ciências sociais, após a coleta dos dados,

é essencial que o pesquisador realize a análise dos resultados utilizando métodos estatísticos para examinar, comparar e verificar a frequência das informações obtidas.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas nos portais de transparência de cada órgão, além de consultas ao Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte. Os dados coletados referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, abrangendo informações sobre a modalidade de compra/contratação e o valor da contratação de cada ente durante esse período.

Para a análise dos dados, utilizou-se a análise estatística aplicada à amostra coletada, com o objetivo de identificar padrões nos processos de contratação. Foram calculados percentuais de modalidades utilizadas e os valores médios para cada modalidade de contratações. O principal software empregado para a criação das planilhas e realização dos cálculos foi o Excel, o que possibilitou uma análise robusta e detalhada dos resultados.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

A tabela abaixo apresenta a quantidade de contratações realizadas pelas câmaras municipais dos municípios abordados neste estudo. As contratações estão categorizadas pelas modalidades utilizadas, e a tabela também inclui a percentagem de cada modalidade em relação ao total de contratações realizadas. Essa análise permite uma visão clara do perfil das licitações em cada município, destacando as modalidades mais recorrentes.

Tabela 1: Distribuição Quantitativa e Percentual das Contratações por Modalidade, em uma amostra de 526 processos realizados pelas 10 Câmaras Legislativas.

Cidade	Modalidade	Qnt.	Processo	Qnt.	Processo	Qnt.	Processo	Qnt.
Natal	Pregão	01	Dispensa	34	Inexigibilidade	03	Adesão ARP	0
Mossoró	Pregão	04	Dispensa	23	Inexigibilidade	03	Adesão ARP	02
Parnamirim	Pregão	25	Dispensa	44	Inexigibilidade	08	Adesão ARP	0
São Gonçalo do Amarante	Pregão	06	Dispensa	17	Inexigibilidade	06	Adesão ARP	02
Macaíba	Pregão	01	Dispensa	31	Inexigibilidade	12	Adesão ARP	01
Ceará-Mirim	Pregão	0	Dispensa	31	Inexigibilidade	17	Adesão ARP	02
Extremoz	Pregão	0	Dispensa	20	Inexigibilidade	01	Adesão ARP	0
Caicó	Pregão	05	Dispensa	93	Inexigibilidade	03	Adesão ARP	0
Assú	Pregão	0	Dispensa	28	Inexigibilidade	09	Adesão ARP	02
São José de Mipibu	Pregão	0	Dispensa	49	Inexigibilidade	43	Adesão ARP	0
Porcentagem por modalidade		7,98%		70,34%		19,96%		1,71%

Fonte: dados da pesquisa (2024).

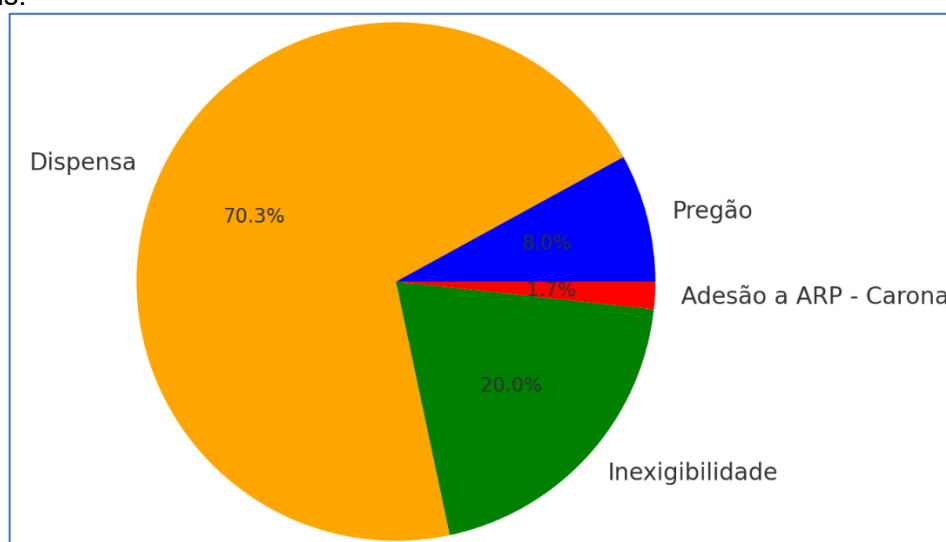
Como apresentado na tabela acima, observa-se que a grande maioria dos processos de compras e contratações que as Câmaras realizam, se dão por Dispensa de Licitação, totalizando 70,34% dos processos. Isso indica que as instituições têm suas contratações majoritariamente priorizadas em contratos mais rápidos, externos ou de serviços de menor valor, que dispensam uma licitação mais burocrática. Assim, a utilização da dispensa de licitação pode ser vista como uma estratégia para facilitar a gestão de recursos e atender a necessidades específicas de forma mais eficiente. No entanto, essa prática também levanta questões sobre a transparência e a possibilidade de favorecimentos, destacando a importância de um acompanhamento rigoroso para garantir a equidade nas contratações.

Além disso, tem-se que a modalidade Adesão a ARP – Carona ocorre de maneira rara, sendo responsável por apenas 1,71% dos processos. Tal baixa frequência suporta a hipótese de que as Câmaras ainda não exploram devidamente a prática de carona, apesar de ser mais uma opção de otimização no processo de compras públicas. No gráfico pizza a seguir tem-se a distribuição percentual de modo quantitativo das modalidades de processo de Contratação:

A adesão a ARP permite que uma entidade pública utilize preços e condições já negociados por outra entidade, o que pode resultar em economia de tempo e recursos, além de maior eficiência nas contratações. A ausência de uma maior adesão a essa prática pode indicar falta de conhecimento ou compreensão sobre seus benefícios, ou ainda uma resistência cultural à mudança nos métodos tradicionais de aquisição.

No gráfico a seguir, intitulado "Distribuição percentual dos Tipos de Processos de Contratação nas Câmaras Municipais", será possível visualizar de maneira quantitativa como as diferentes modalidades de contratação se distribuem, destacando não apenas a predominância da Dispensa de Licitação, mas também a escassa utilização da modalidade de Adesão a ARP. Essa representação gráfica servirá para contextualizar ainda mais a situação das contratações nas Câmaras, evidenciando a necessidade de uma maior exploração de opções que possam contribuir para a eficiência e a transparência nas compras públicas.

Gráfico 1: Distribuição percentual dos Tipos de Processos de Contratação nas Câmaras Municipais.



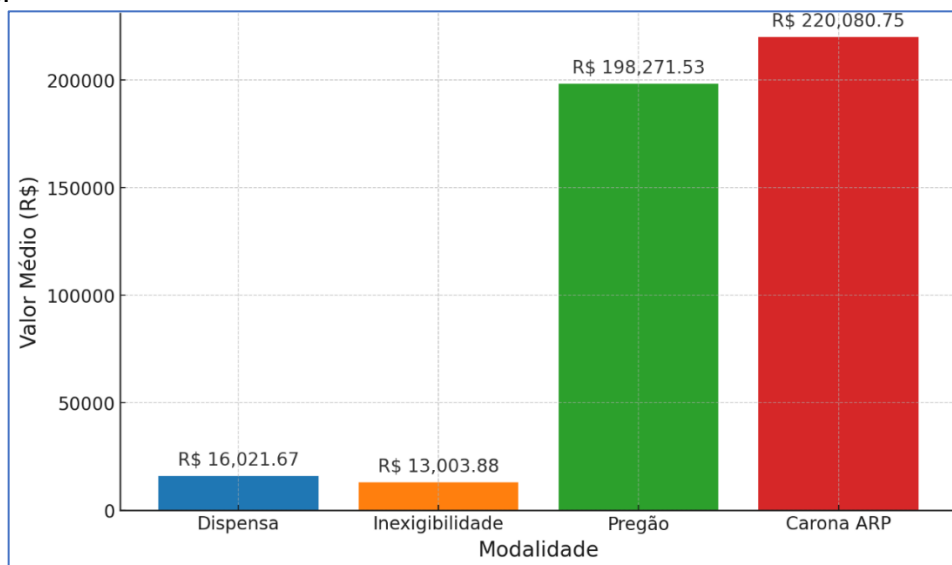
Fonte: dados da pesquisa (2024).

Embora a Dispensa de Licitação seja o método de contratação mais comum, os valores médios contratados por essa modalidade são visivelmente menores em comparação com processos como o "Pregão" e a "Carona ARP", como é apresentado a imagem 2. Isso ocorre porque a Dispensa de Licitação é limitada a contratações de menor valor, sendo utilizada principalmente para atender a necessidades mais simples e de baixa complexidade.

Essa prática permite que os órgãos públicos realizem aquisições de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de processos burocráticos. Essa abordagem oferece a vantagem de permitir que os órgãos públicos realizem aquisições de maneira mais ágil e eficiente, evitando os trâmites burocráticos associados a licitações mais formais. Assim, a Dispensa de Licitação se torna uma ferramenta prática para atender demandas imediatas ou de menor importância, embora isso possa limitar a capacidade dos órgãos de explorar opções mais vantajosas e competitivas que poderiam ser obtidas através de processos licitatórios mais complexos, como o Pregão.

A comparação dos valores médios entre essas modalidades ilustra a necessidade de um equilíbrio nas estratégias de contratação, onde a agilidade e a eficiência da Dispensa de Licitação devem ser ponderadas com a potencialidade de obter melhores condições e preços por meio de processos mais competitivos. Isso ressalta a importância de uma gestão consciente das diferentes modalidades de contratação, visando maximizar a utilização dos recursos públicos.

Gráfico 2: Distribuição a Média de Valores por Modalidade de Contratação realizada pelas Câmaras.



Fonte: dados da pesquisa (2024).

Como o ano de 2023 estava em vigência duas leis de licitações, leva-se em consideração os dois parâmetros de valores que possibilita a realização da dispensa, sendo na lei 8.666/93 o valor limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para Compras e Outros Serviços e o valor limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para Obras e Serviços de Engenharia, e na lei 14.133/21 o valor limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Compras e Outros Serviços e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Obras e Serviços de Engenharia.

A dispensa de licitação é permitida em contratações e compras de baixo valor e complexidade, se encaixando perfeitamente nas necessidades das Câmaras municipais. Pois essas instituições geralmente lidam com aquisições rotineiras e de pequeno porte, como a compra de materiais de escritório ou serviços de manutenção básica. Ao contrário das prefeituras e governos, que têm a responsabilidade de manter a infraestrutura de cidades, estados e do país, as câmaras legislativas focam em manter suas próprias operações funcionando de forma eficiente. Por isso, há menos necessidade de grandes licitações, e os processos simplificados, como a dispensa, tornam-se mais frequentes e adequados ao seu dia a dia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, foi possível observar o perfil das licitações realizadas pelas Câmaras Municipais das 10 maiores cidades do Rio Grande do Norte. Através da análise da pesquisa, foi identificado as modalidades de licitações mais utilizadas e os valores envolvidos nas contratações.

No que se refere aos resultados obtidos, destaca-se que o processo de contratação predominante nas câmaras municipais analisadas foi a dispensa de licitação, representando 70,34% do total, enquanto a inexigibilidade correspondeu a 19,96%. Assim, cerca de 90% dos processos realizados foram de contratação direta sem licitação. Essa escolha reflete a busca por agilidade e eficiência nas contratações, especialmente para serviços e aquisições de menor valor ou de natureza específica. No entanto, essa prática levanta questionamentos sobre transparência e competitividade, já que a dispensa e a inexigibilidade não requerem o mesmo nível de concorrência de um processo licitatório formal.

Em contrapartida, as modalidades que exigem maior burocracia, como Pregão e Tomada de Preços, apresentaram um número menor de processos, mas com um volume financeiro mais elevado, uma vez que essas modalidades são utilizadas para contratações mais relevantes e complexas. Além disso, percebe-se a pequena participação da adesão de carona de ata de registro de preços, o que demonstra a oportunidade desse mecanismo subutilizado pelas Câmaras.

Ao longo do estudo, foi possível perceber que as licitações nas Câmaras Legislativas possuem características próprias, que a distinguem das demais entidades públicas, como as prefeituras, por exemplo, que tendem a ter demandas de maior amplitude e complexidade. De fato, a grande maioria das contratações nas Câmaras é feita na modalidade simplificada, uma vez que as instituições têm seu foco em dar sustentação à sua própria estrutura e funcionamento, e não possuem responsabilidade sobre a infraestrutura de todos os municípios, como as prefeituras possuem.

Adicionalmente, foi ressaltado o fato de as duas legislações licitatórias mencionadas terem coexistido durante o ano de 2023, afetando diretamente os limites de valores e as práticas promovidas pelas Câmaras. A nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21 traz inovações e flexibilizações que permitem uma maior adaptação às necessidades dos órgãos públicos, especialmente em relação ao tema da eficiência e economicidade, centrais no gerenciamento dos recursos públicos.

Por fim, acredito que este estudo trouxe contribuições para a área acadêmica e para a prática administrativa das Câmaras Municipais e gestores públicos, os resultados são úteis como insumo para a otimização dos processos licitatórios, estimulando práticas que favoreçam a transparência e o controle dos recursos.

Nesse sentido, uma possível continuidade à pesquisa seria a verificação do impacto das contratações em outras áreas da administração pública municipal ou a comparação com Câmaras Legislativas de outros estados. Além disso, seria interessante estudar a evolução das práticas de contratação após a completa entrada em vigor da Lei 14.133/2021, avaliando como as mudanças legislativas alterarão o cenário de licitações nos próximos anos.

Em síntese, a retomada do perfil das licitações das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte mostra que se trata, de fato, de entidades promovendo contratações menos complexas e voltadas para a manutenção de seu aparato interno. Assim, a preponderância de modalidades simplificadas e o alto índice de dispensas de licitação estão de acordo com o esperado. Porém, é essencial que as câmaras municipais implementem controles para garantir que essas contratações sejam feitas de maneira ética e responsável, equilibrando agilidade com os princípios da legalidade e transparência na administração pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil**. Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm >. Acesso em: 17 set. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2018. 32. ed., rev., atual. e ampl.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**, p.455, 2020, 7. ed, Revista, ampliada e atualizada- Salvador. Juspodivm.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2015, 2. ed. Revista, ampliada e atualizada- Salvador. Juspodivm.

CASTRO, Jefferson Kennedy Coelho; REZENDE, Vânia Aparecida. **Contratos e licitações: um estudo junto à câmara municipal de vereadores de Congonhas- MG**. 2019. Disponível em < <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/36634/22378>> Acesso em: 19 abr. 2023.

CRETELLA JR, José, **Curso de Direito Administrativo**. 2006, 18. ed., rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2017, 30. ed., rev., atual. e ampl.

FERNANDES, Thulio de Araújo. **Uma análise dos processos licitatórios em municípios do Rio Grande do Norte: os casos de Acari, Caicó, São José do Seridó e São João do Sabugi**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Licitações públicas sustentáveis in RDA – REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, Rio de Janeiro, v. 260 p. 233, maio/ago. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Dirson Reis; COSTA, Renato Machado da. **O perfil das licitações nas instituições públicas dos estados brasileiros: um olhar sob as contratações públicas sustentáveis**. 2018. Disponível em < <http://bdta.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/303> > Acesso em: 21 abr. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, Forum, 2011, 7. Ed.

KNECHTEL, M. R. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba, PR: Intersaberes, 2014

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009, 35 ed.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contratos administrativos**. São Paulo: Malheiros, 2007, 14 Ed., p. 27.

MEIRELLES, Hely Lopes; SOARES, Fabiana de Menezes. **Manual de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Malheiros, 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Lei de licitações e contratos administrativos comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, 2. ed.

VALENTE, Daysson Rogério Ferreira. **O perfil das licitações realizadas pela câmara municipal de Fortaleza do estado do Ceará**. 2020. Disponível em < <https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/6348> > Acesso em: 10 abr. 2023.

VERRI JR, Armando; TAVOLARO, Luís Antonio; e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). **Hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação in Licitações e Contratos Administrativos: Temas atuais e controvertidos**. São Paulo: RT, 2002, p. 189.

WAHLBRINCK, Marco Luciano. **Modalidades licitatórias**. 2006. Disponível em < https://www.univates.br/media/graduacao/direito/MODALIDADES_LICITATORIAS.pdf > Acesso em: 08 mar. 2023.